



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1430/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7621/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: INDICA AO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 7.199 DE 2014 INCLUINDO O § 3º AO ARTIGO 5-A.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas,

na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Indicação Legislativa nº 7621/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, na qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que disponha sobre a alteração da Lei 7.199 de 2014 incluindo o §3º ao artigo 5-A.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio esclarecer a questão e trazer isonomia, garantindo a todos os contribuintes que fazem jus ao benefício a mesma prerrogativa.

Nessa perspectiva, vale ressaltar que a alteração proposta versa sobre a inclusão do §3º, com objetivo de prever expressamente o direito ao gozo das isenções previstas na previstas na Lei 7.140/2013, independentemente de observância da faixa do empreendimento, desde que observados e respeitados os requisitos previstos para concessão.

Por fim, resta afirmar que não há nada a opor em relação a tramitação da presente propositura, uma vez que é de suma importância esclarecer qualquer tipo de lacuna existente, bem como garantir a isonomia.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 17 de Novembro de 2021



MAURINHO BRANCO
Presidente

Júnior Coruja
JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente

Junior Paixão
JUNIOR PAIXÃO
Vogal

Gil Magno
GIL MAGNO
Vogal